



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 350 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, acrescenta e revoga incisos da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, revoga a Lei Complementar nº 242, de 27 de junho de 2014, e dá outras providências correlatas.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 006/2020)

(**Texto consolidado** com Lei Complementar 405/2025)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica incluída a alínea d, no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 6º. ...
I-
.....
d) Departamento de Controle Interno.”*

Art. 2º. O inciso I do art. 19 da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. ...
I- Assistir diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, estejam relacionadas com a defesa do patrimônio público, à auditoria pública, promoção da ética no serviço público, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, ao incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal;
.....”*

Art. 3º. O inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 5048, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. ...
.....”*



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II - Desenhar, implantar e avaliar procedimentos e programas que possibilitem a defesa do patrimônio público, a auditoria pública, a correição, a prevenção e o combate à corrupção, as atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal;

.....”

Art. 4º. O inciso I do art. 20 da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ...

I - Departamento de Transparência;

.....”

Seção I – Da fundamentação

Art. 5º. O Controle Interno, órgão subordinado diretamente com Chefe do Poder Executivo, observará os termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo e, ainda, artigos 50 e 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano.

Seção II – Dos órgãos e unidades subordinadas

Art. 6º. Subordinam-se ao regime desta Lei:

- Poder Executivo;
- I -** os órgãos públicos integrantes da administração direta do
 - II -** as autarquias;
 - III -** as fundações públicas;
 - IV -** as empresas públicas;
 - V -** as sociedades de economia mista;
 - VI -** as demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo
- Município.

Art. 7º. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos diretamente do orçamento, ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, para a realização de ações de interesse público.

Parágrafo único – A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no *caput* deste artigo refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Seção III – Das Definições

Art. 8º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I -** Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelo próprio órgão do setor público, com a finalidade comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência; e,



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na administração pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e a defesa do patrimônio público, a prevenção e o combate da corrupção, a promoção da ética no serviço público e supremacia do interesse público.

Parágrafo único – O Controle Interno atuará em toda a administração pública direta e indireta, alcançando os permissionários e concessionários de serviços públicos e os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão, termo de colaboração e termo de fomento.

CAPÍTULO II – DO CONTROLE INTERNO

Seção I – Do Controle Interno

Art. 9º. O Controle Interno do Município tem por finalidade controlar a correta utilização de bens e aplicação de rendas municipais e obedecerá, além dos princípios gerais do Direito Público, as seguintes premissas:

- I -** tramitação privilegiada e preferencial de documentos e procedimentos administrativos;
- II -** sigilo durante as investigações;
- III -** atuação articulada com os órgãos de controle externo;
- IV -** garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 1º. O Controle interno, no desempenho de suas funções, terá acesso a processos, documentos e informações necessários ao regular desenvolvimento de suas atribuições.

§ 2º. O Servidor Público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito às responsabilizações administrativa, civil e penal.

Art. 10. São atribuições do Controle Interno:

- I -** exercer a atividade de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- II -** avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos plano orçamentários, bem como a eficiência dos seus resultados;
- III -** comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV -** comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
- V -** exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- VI -** apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VII -** em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

VIII - representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

IX - emitir relatórios quadrimestrais sobre a atividade realizada e quando for o caso, propor recomendação;

X - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

X - cientificar o Prefeito Municipal em caso de ilegalidades ou irregularidades constatadas, propondo medidas corretivas;

XI - emitir instruções normativas de controle interno, de cumprimento obrigatório por todos os órgãos da Administração;

XII - desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Chefe do Poder Executivo e do Controlador Geral.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo deverá ser desenvolvido com a colaboração de todos os órgãos e entidades do Poder Público.

§ 2º As atividades do controle interno serão exercidas com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

Seção II – Da estrutura do Controle Interno

~~**Art. 11.**— Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno, junto ao Quadro de Servidores do Município, com padrão de vencimentos DAS 2, cujas atribuições encontram-se previstas no Anexo I desta Lei.~~

~~**Parágrafo único**— O cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno deverá ser preenchido por servidor do quadro efetivo de servidores com curso superior em Direito ou Ciências Contábeis.~~

~~**Art. 12.**— Ficam criadas 02 (dois) funções gratificadas de Assistente de Controle Interno, junto ao Quadro de Servidores do Município, com padrão de vencimentos FG-C2, cujas atribuições encontram-se previstas no Anexo I desta Lei.~~

~~**Parágrafo único**— A função de Assistente de Controle Interno deverá ser preenchida por servidor do quadro efetivo de servidores com curso superior em qualquer área.~~

(Revogados pela Lei Complementar 405/2025)

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 15. Em conformidade com o previsto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e no art. 51 da Lei Orgânica



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei, adotando as medidas previstas nas normas próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 242/2014.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 14 de dezembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Matrícula - 17485



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO I

Denominação do Cargo	Quantidade	Padrão
Coordenador do Sistema de Controle Interno	01	DAS-2
<p>Atribuições: Elaborar e revisar junto com os respectivos responsáveis pelos setores o manual de controle interno de cada atividade do Poder Executivo; estabelecer os itens de fiscalização que cada setor da Administração Pública deve exigir no fluxo da realização das tarefas; fiscalizar o cumprimento do manual de controles internos; comunicar aos servidores as irregularidades verificadas para que estes apresentem justificativas; cientificar o Prefeito Municipal sobre as irregularidades encontradas, periodicamente; informar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades cujas providências não foram tomadas pelo administrador no sentido de saná-las; guardar a documentação de seu trabalho em ordem e à disposição dos órgãos fiscalizadores; regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas; verificar e assinar o Relatório de Gestão Fiscal; acompanhar o cumprimento de prazos de elaboração e entrega de relatórios e prestações de contas; opinar em prestações ou tomada de contas exigidas por força de legislação; verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Executivo; verificar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia, à eficiência, à economicidade e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo; emitir instruções normativas; fiscalizar o limite de despesa total e com pessoal do Poder; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar; examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente e tarefas afins atinentes à manutenção do sistema de controle interno.</p>		

Denominação do Cargo	Quantidade	Padrão
Assistente de Controle Interno	02	FG-C2
<p>Atribuições: Assessorar o Controle Interno no desempenho de suas atividades; Executar atividades burocráticas, controlando as rotinas administrativas; Controlar os prazos para atendimento aos órgãos fiscalizadores internos e externos; Reportar ao Coordenador do Sistema de Controle Interno todos os fatos, ocorrências e informações acerca dos serviços executados; Encaminhar documentos aos demais setores da Administração; Manter-se atualizado acerca das normas pertinentes; Executar outras atividades correlatas.</p>		